



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Contratação de Licitação da Prefeitura Municipal da Cidade de Douradina.

Assunto: Edital Pregão nº 022/2025

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANÁ – SINAPRO/PR, com sede fiscal na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ nº 78.380.714/0001-60 como Entidade Sindical de 1º Grau, representante da categoria econômica das Agências de Propaganda no Estado vem, respeitosamente, IMPUGNAR o Edital em referência, pelos motivos legais abaixo expostos:

1. TIPO DA LICITAÇÃO

O Edital de concorrência no cabeçalho apresenta a seguinte redação:

O MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, através da Secretaria de Governo de Douradina-PR, sediado Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, na cidade de Douradina - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em cobertura de eventos, incluindo serviços de captação de fotografias, vídeos, imagens por drone, transmissão audiências públicas, produção de material audiovisual, gravação de áudios e criação de textos, para atender as demandas da prefeitura municipal de Douradina e as secretarias, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital** Verifica-se que consta a concorrência do tipo Melhor técnica,

Assim, necessário que o edital seja alterado para constar corretamente a opção pelo tipo de licitação, seja melhor técnica ou técnica e preço, conforme a Lei nº 12.232/2010, conforme todos os argumentos abaixo expostos:

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: www.sinapropr.org.br E-mail: sinapro@sinapropr.org.br Telefone: 41 3078.4619 Celular|Wpp: 41 9.8789.6174

2. *Violação da Lei nº 12.232/2010*

O edital prevê serviços de produção audiovisual, textos e transmissão de eventos, que se enquadram como serviços técnicos de publicidade, regulados pela Lei nº 12.232/2010.

A Lei exige licitação na modalidade melhor técnica ou técnica e preço, sendo impossível a aplicação do tipo de licitação pregão eletrônico com menor preço global, tendo em vista ser inadequado para serviços intelectuais. São considerados serviços de de publicidade os seguintes itens, conforme a Lei:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

O edital prevê que a contratação será para a **Contratação de empresa especializada em cobertura de eventos, incluindo serviços de captação de fotografias, vídeos, imagens por drone, transmissão audiências públicas, produção de material audiovisual, gravação de áudios e criação de textos.**

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: www.sinapropr.org.br E-mail: sinapro@sinapropr.org.br Telefone: 41 3078.4619 Celular|Wpp: 41 9.8789.6174

Empresa especializada nesses serviços e agência de publicidade, portanto não pode ser considerado um serviço comum para que haja um pregão. Ainda, a Lei exige o tipo de técnica e preço para esse tipo de contratação

3. *Descaracterização como Serviços Comuns*

A tentativa de classificar os serviços como produção técnica mascara sua natureza publicitária, ligada à promoção da imagem da prefeitura. A Lei nº 12.232/2010 determina que tais serviços sejam executados por agências de publicidade.

A lei 4680/65 dispõe sobre a especialidade desses serviços técnicos, os quais estão descritos como “pessoa jurídica especializada na arte e técnica publicitária, que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público”.

E ainda:

Art 4º São veículos de divulgação, para os efeitos desta Lei, quaisquer meios de comunicação visual ou auditiva capazes de transmitir mensagens de propaganda ao público, desde que reconhecidos pelas entidades e órgãos de classe, assim considerados as associações civis locais e regionais de propaganda bem como os sindicatos de publicitários.

Art 5º Compreende-se por propaganda qualquer forma remunerada de difusão de ideias, mercadorias ou serviços, por parte de um anunciante identificado.

Por obvio que esses serviços não se enquadram como serviços comuns e sim de técnica especializada a ser realizado por agência de publicidade, e, portanto, deve ser aplicada a Lei 12,232/2010 para a contratação de agência de publicidade para a execução dos serviços a serem contratados pela Prefeitura.

3. *Risco de Contratação sem Qualificação Técnica*

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: www.sinapropr.org.br E-mail: sinapro@sinapropr.org.br Telefone: 41 3078.4619 Celular|Wpp: 41 9.8789.6174

- Nesse sentido o critério de menor preço global desconsidera a qualificação técnica exigida pelo art. 5º da Lei nº 12.232/2010, podendo levar à contratação de empresas não especializadas, comprometendo a qualidade da comunicação institucional.

Importante destacar que nesse aspecto devem ser observados os artigos da Lei nº 12232/2010 e Lei nº 14133/2021, os quais determinam que nas licitações para a contratação de agências de publicidade, somente podem ocorrer licitações observando os tipos técnica e preço e melhor técnica.

A Lei nº 14133/2021, determina a forma de julgamento desse tipo de licitação, considerando sempre a ponderação das pontuações, conforme se verifica abaixo:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço **considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.**

§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a **avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:**

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado; (...)

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão **ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.**

Os artigos impõem a contratação desse tipo de serviços, a qualidade técnica em primeiro lugar, o que não ocorre com o caso do pregão eletrônico.

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: www.sinapropr.org.br E-mail: sinapro@sinapropr.org.br Telefone: 41 3078.4619 Celular|Wpp: 41 9.8789.6174

4. *Fragmentação do Objeto para Burlar a Lei*

O edital fragmenta serviços publicitários (vídeos, textos, transmissão) para evitar a aplicação da Lei nº 12.232/2010, ferindo os princípios da legalidade e transparência (art. 3º e 4º da Lei nº 8.666/1993).

A descrição dos serviços separadamente não descaracteriza que a atividade é de uma agência de publicidade, pois a elaboração de vídeos, textos, áudios, gravações, imagens, e todos os serviços descritos no edital, é característico da atividade das agências de publicidade.

Sendo assim, a contratação deve seguir o rito da lei 12232/2010

5. DOS PEDIDOS

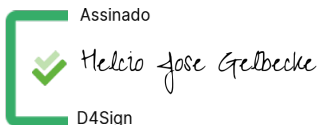
Diante de todo exposto, requer seja acatada a presente Impugnação ao edital de licitação, com a devida republicação e correções apontadas, em especial para corrigir o tipo de licitação e aplicar a lei 12232/2010;

Nestes termos

Pede deferimento

Curitiba, 07 julho de 2025.

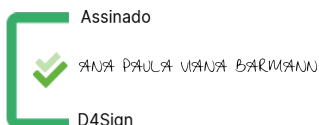
atendimentofontepublicidade@gmail.com

Assinado

D4Sign

HELICIO JOSÉ GELBECKE

PRESIDENTE

avbarmann@gmail.com

Assinado

D4Sign

ANA PAULA VIANA BARMANN

OAB/PR 83005

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: www.sinapropr.org.br E-mail: sinapro@sinapropr.org.br Telefone: 41 3078.4619 Celular|Wpp: 41 9.8789.6174

Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 22 2025 PM Douradina pdf
Código do documento 77d9a240-13fd-4dea-b2d6-7e49d567dbfa



Assinaturas



Helcio Jose Gelbecke
atendimentofontepublicidade@gmail.com
Assinou

Helcio Jose Gelbecke



ANA PAULA VIANA BARMANN
avbarmann@gmail.com
Assinou

ANA PAULA VIANA BARMANN

Eventos do documento

07 Jul 2025, 14:09:22

Documento 77d9a240-13fd-4dea-b2d6-7e49d567dbfa **criado** por NELI LAPICHINSKY (b034fdc0-05bf-4c0f-9dde-eb1757803f98). Email:sinapro@sinapropr.org.br. - DATE_ATOM: 2025-07-07T14:09:22-03:00

07 Jul 2025, 14:15:45

Assinaturas **iniciadas** por NELI LAPICHINSKY (b034fdc0-05bf-4c0f-9dde-eb1757803f98). Email:sinapro@sinapropr.org.br. - DATE_ATOM: 2025-07-07T14:15:45-03:00

07 Jul 2025, 14:24:19

ANA PAULA VIANA BARMANN **Assinou** - Email: avbarmann@gmail.com - IP: 200.203.152.89 (200-203-152-89.user3p.v-tal.net.br porta: 52498) - Documento de identificação informado: 028.575.849-70 - DATE_ATOM: 2025-07-07T14:24:19-03:00

07 Jul 2025, 17:43:43

HELICIO JOSE GELBECKE **Assinou** (43e19498-0fa1-4137-aef2-7231f8a867e6) - Email: atendimentofontepublicidade@gmail.com - IP: 177.173.193.28 (177-173-193-28.user.vivozap.com.br porta: 40162) - **Geolocalização:** -25.44240456128418 -49.299305053141524 - Documento de identificação informado: 457.047.839-53 - DATE_ATOM: 2025-07-07T17:43:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):09c2d1086fc05f8bef6e814f72c0675a1c60a5ef00d16498d95f7f3700667224

(SHA512):528cce216530a0d3820ba2410e9200c8f5c6c95264d3ade80cc71bf8cc6f37c9044a394fe69d57ceb7a809bb3c004de7ee7cca1e3a4ccd4db5dd9affaf6f3faf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.